



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2094 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2302 de 14 de Março de 2018 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) se faz necessário para a Secretaria Municipal de Saúde fazer frente às despesas com transferências para instituição de caráter assistencial – Casa Família Rosetta - para tratamento de dependentes químicos.

Segue anexo Memo. nº 0108/SEMSAU/2018 de 07.03.2018, Parecer da Contabilidade/SEMSAU, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Março de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2302, DE 14 DE MARÇO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 72.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

271	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	72.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

327	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	-72.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de março de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

JUSTIFICATIVA

Tem-se por objetivo justificar a solicitação de remanejamento de saldo orçamentário para ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente.

A solicitação faz-se necessário devido o Município estar firmando um convênio de repasse financeiro para Associação Casa Família Rosetta, que tem por objetivo custear despesas no funcionamento da entidade.

A Associação Casa Família Rosetta é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, existente desde 1992. Tem como missão oferecer o acolhimento, a reabilitação de pessoas através da promoção de ações de saúde, educação, assistência social, cultural, desportiva, espiritual, contribuindo para o desenvolvimento social responsável da comunidade.

Atende uma abordagem global, homens e mulheres com dependências patológicas, pessoas com deficiência neurológicas, através de seus programas e serviços voltados para o acolhimento, a reabilitação e reinserção social.

A entidade realiza seus serviços de grande utilidade pública em corresponsabilidade com o Poder Público, e o Administração Pública de Ouro Preto do Oeste, tem interesse em colaborar com a manutenção da Comunidade Terapêutica implantada no município.

Ouro Preto do Oeste- RO, 07 de março de 2018.



Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port 12 060 e 12 061 de 24/11/2017



Ofício n. 54/2018 ACFR

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vagno Gonçalves de Barros

A Associação Casa Família Rosetta, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, com filial na Linha 81, Km 04, Gleba 20, Lote 6-A, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada pelo **Senhor João Alves Pereira**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência Solicitar a celebração de um convênio entre a prefeitura de Ouro Preto do Oeste e a entidade acima mencionada.

Desde já agradecemos e contamos com mais este apoio.

Nestes termos,

Pede Deferimento


JOÃO ALVES PEREIRA
Representante da Associação Casa Família Rosetta

PROVIDÊNCIAS

Gilberto José da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.548 de 03/01/2017

PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
--------------------------	------------------

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

AÇÃO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
01	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

AÇÃO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
01	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
	-----	-----	-----	-----		

CONTA PARA RECEBIMENTO DO CONVÊNIO

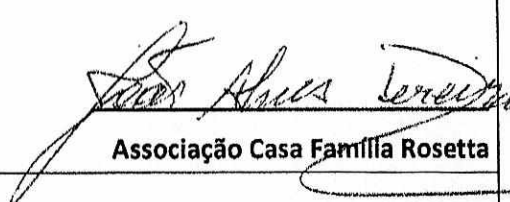
Conta Corrente	BANCO	AGÊNCIA
228.954-7	756	3337

2.DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Ouro Preto do Oeste -RO, 02 de Março de 2018


Associação Casa Família Rosetta

3.APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contabilidade

Parecer Contábil

Em análise e verificação de saldo das fichas solicitadas não afetará nenhum programa com a retirada do valor da programação,

Somos FAVORÁVEL a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar cumprimento as Ações do Programa que atende o Mais Médico, uma vez que o município conta com 10 médicos cadastrado no programa.

Segue anexo demonstrativo das fichas orçamentárias com saldo na data de hoje.

Ouro Preto do Oeste aos 07 de Março de 2018.


Deisy Kelle M. dos Santos
Contadora FMS



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
Exercício: 2018
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	Saúde						
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
10 302 0030	Programa Mais Assistência						
327	010.044 RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	186.000,00	0,00	0,00	186.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO10				302 0030 2045 0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	0,00	186.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO10				302 0030 2045 0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	0,00	186.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				186.000,00	0,00	0,00	186.000,00



Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	Saúde						
10 122	Administração Geral						
10 122 0001	Apoio Administrativo						
271	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	10,00	0,00	0,00	10,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	122 0001 2033 0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU		10,00	0,00	0,00	10,00

TOTAL ORÇAMENTARIO

10,00 0,00 0,00 10,00



AUTOS N. 1387/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 09/03/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa de fls. 04. O parecer contábil é favorável conforme fls. 08. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº001387/2018

DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº108/SEMSAU/2018, fl. 03, demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 08.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 147/2018, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.


Clera Elias Resende
Auxiliar do CSCI